



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 021/2022

Fundão/ES, 18 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento CMF 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento acima assinalado, vimos através do presente informar que, anexo, seguem todas as informações solicitadas.

Certos de sua atenção, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OFÍCIO/SEAGRI/Nº 003/2022

Fundão - ES, 14 de fevereiro de 2022.

À Câmara Municipal de Fundão-ES

Assunto: Requerimento Legislativo CMF nº 002/2022

Ilustríssimo Vereador

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Em atendimento ao requerimento exarado por Vossa Senhoria, segue abaixo esclarecimentos a respeito dos questionamentos apresentados no documento legislativo CMF nº 002/2022:

1 - Segue em anexo, cópias dos contratos de doação nº 247/2019 e nº 291/2019, NF-e nº 78044 e termo de entrega da SEAG.

2 - Após vistoria in loco, na data de 11/02/2022 constava no pátio mencionado 09 unidades de manilha de 1,2mt (foto em anexo). Ressaltamos que quando assumi a gestão da SEAGRI haviam também 08 manilhas 0,80mt (foto em anexo) que foram utilizadas para obras de drenagem num trecho da Rota das Orquídeas (Beira Rio x Duas Bocas x Três Barras).

3 - A SEMOB – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável da atual gestão fez uma análise do contrato de execução da pavimentação rural, onde foram constatadas algumas irregularidades que ocasionaram a rescisão do referido contrato. Ressaltamos que a parte que coube a SEAGRI foi solicitar a doação, executar a terraplanagem dos trechos a serem pavimentados e o transporte do pó de pedra.

O projeto de pavimentação rural atualmente está sendo feito pela SEMOB (Processo Nº 4650/21) onde se encontra na fase de contratação de artificis para execução do serviço. Segue em anexo comprovante da ultima tramitação do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4 - Em relação aos trilhos, após vistoria in loco informamos que constam no referido pátio um quantitativo de 36 peças medindo aproximadamente 12 mts cada (fotos em anexo) e 02 peças de 06 mts (Obs: 01 peça de 12 mts foi cortada ao meio).

Segue em anexo os seguintes documentos: Ofício PMF/GAB/Nº 050/2019, Ofício PMF/GAB/Nº 339/2018 (ambos para a empresa Vale S.A.), autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos Nº 5038398 e relatório técnico de construção de pontes Rio Fundão

Contando que as informações aqui declaradas possam colaborar com o trabalho de Vossa Senhoria, despeço-me cordialmente nos colocando à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafael Palauro
Secretário Municipal de Agricultura
Fundão-ES





18.02.22

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

SÉMOB

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 002/2022

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

(...)

Art. 151. Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."

Grifo nosso

REQUEIRO o seguinte:

Recebido em
10/02/22
Daniel De Jesus Ferreira
Gerente - DM - SEAGRI
Decreto nº 010/2021

1. Cópia integral da documentação referente a doação de paviessse ao município de Fundão, oriunda de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Estadual





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hudson Leal, que estão depositados na área localizada próxima ao Horto Municipal (foto abaixo);





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Relatório contendo explicação sobre as manilhas depositadas junto aos pavieesses no local supracitado, a identificação de qual secretaria é a responsável pelo depósito e controle da quantidade depositada;
3. Relatório contendo os motivos pelos quais os pavieesses recebidos não estão sendo utilizados na pavimentação das estradas rurais;
4. Relatório contendo explicações sobre o quantitativo de trilhos de linha férrea existentes no local supracitado, acompanhado de cópia referente à aquisição ou recebimento por doação dos trilhos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de janeiro de 2022.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Processo nº 86927507

CONTRATO Nº 247/2019 DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA E O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS FIOS EM VIAS URBANAS/RURAI, EXCETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário, **PAULO ROBERTO FOLETTO** brasileiro, portador do CPF/MF nº 479.094.637-15, CI nº 340.600-SAP/ES, doravante denominada **SEAG**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua Sizenando Braga, nº 43, São José, Fundão-ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOILSON ROCHA NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.888.287-23, residente à Rua Everaldo Silva, nº 60, Centro, Fundão-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **86927507**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

V





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa – **2.097,28m²**;
- b) Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – **1.416,58m**;

1.2 Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 109.682,54**, conforme ata de Registro de Preços nº 055/2018, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios **nas localidades de Munitura, Distrito Sapê e Passo Fundo, Fundão/ES.**

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 Representará a **SEAG**, na execução do objeto, o Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas da **SEAG**;
- 5.2 Representará o **MUNICÍPIO**, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
- 5.3 O **DONATÁRIO** não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o **DONATÁRIO** restituir, imediatamente, ao DOADOR, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

PAULO ROBERTO FOLETTTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
DOADOR

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão-ES
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. Karen Pereira Rudin CPF/MF: 068712377-12
Nome: Karen Pereira Rudin



Projetado



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Processo nº 87351196

CONTRATO Nº 291/2019 DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA E O MUNICÍPIO DE **FUNDÃO/ES**, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS FIOS EM VIAS URBANAS/RURAI, EXCETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário, **PAULO ROBERTO FOLETTO** brasileiro, portador do CPF/MF nº 479.094.637-15, CI nº 340.600-SAP/ES, doravante denominada **SEAG**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.182/0001-07, com sede na Rua Sizenando Braga, nº 43, São José, Fundão-ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOILSON ROCHA NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.888.287-23, residente à Rua Everaldo Silva, nº 60, Centro, Fundão-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **87351196**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa – **2.085,95m²**;
- b) Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – **1.473,00m**;

1.2. Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 110.045,97**, conforme ata de Registro de Preços nº 055/2018, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios na **localidade de Munitura, Fundão/ES**.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 Representará a **SEAG**, na execução do objeto, o Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas da **SEAG**;
- 5.2 Representará o **MUNICÍPIO**, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
- 5.3 O **DONATÁRIO** não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o **DONATÁRIO** restituir, imediatamente, ao **DOADOR**, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do **DOADOR**, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
DOADOR

JÓLSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão-ES
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
CIDADE ENGENHARIA LTDA
Cidade
RUA HOLDERCIM, 451 - 2.A AREA ADM.

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº: 78044
SÉRIE: 1
Folhas: 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3219 0936 2218 2800 0117 5500 1000 0780 4410 0465 8879
Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO(5101)
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081413807 INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 36.221.828/0001-17 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332190046302651 12/09/2019 09:43:23

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABAST AQUIC E PESCA - SEAG CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47 DATA DA EMISSÃO 12/09/2019
ENDEREÇO RAIMUNDO NONATO, 116 BAIRRO / DISTRITO FORTE SÃO JOÃO CEP 29017160 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 12/09/2019
MUNICÍPIO VITÓRIA FONE / FAX 27 - 36363715 UF ES INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO HORA DE SAÍDA 9:41

FATURA 78044-1 12/09/2019 4.863,74
Nº do Processo 371
371
CND

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.863,74	826,84	0,00	0,00	4.863,74
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI
		0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.863,74

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL TELEFON JOSÉ CAMPOS FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT 0 PLACA VEÍCULO MTC0862 UF ES CNPJ/CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
0,00 0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
Código Produto	Descrição do Produto / Serviço Prestado	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	V. Unitário	V. Total	B.Cálculo ICMS	Valor ICMS	Valor IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
35	BLOCO CONC INTER LINEFORT 10X20X08 35 MPA	88101100	000	5101	M2	115,20	42,22	4863,74	4863,74	826,84	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 117300 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO CÁLCULO DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS
Pedido: 10790
ENTREGA: PASSO FUNDO - FUNDÃO - ES
OP. Nº 095/2019 - ATA DE PREÇOS Nº 055/2018 - CONTRATO Nº 247/2019- PROCESSO Nº 86927507 - BANCO BANESTES Nº 021/AG.:552
COC Nº 1.834.381



Protocolo Nfe: 332190046302651 Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

4

TERMO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO: SEAG - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

SETOR: GERÊNCIA PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE O SR JOILSON ROCHA NUNES, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES, RECEBEU BLOCOS INTERTRAVADOS TIPO HOLANDÊS PARA PAVIMENTAÇÃO E MEIOS FIOS, POR MEIO DE CONTRATO DE DOAÇÃO 291/2019 (PROCESSO 87351196).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	BLOCOS INTERTRAVADOS - TIPO HOLANDÊS (PAVIMENTAÇÃO)	Bom	m ²	2.085,95	88.068,81
02	MEIOS FIOS	Bom	m	1473,00	21.977,10
				TOTAL	110.045,97

AUTORIZADO

POR:

Paulo Roberto Foleto
 Paulo Roberto Foleto
 Secretário de Estado da
 Agricultura, Abastecimento,
 Aquicultura e Pesca

SEAG
EM / 2019

RECEBEDOR:

[Handwritten Signature]

EM / 2019

P. Reguine





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



REDIM NOTE 8
AI-QUAD CAMERA



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

**MUNICÍPIO DE FUNDÃO**

Prefeitura Municipal de Fundão

Fundão - ES

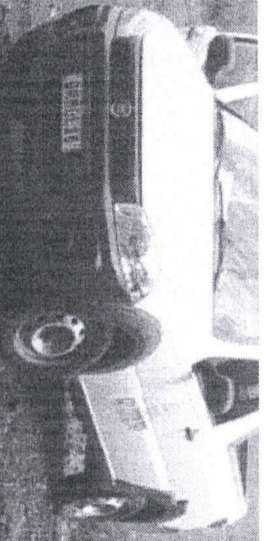
PROCESSO 4650/21

Nº	Origem	Destino	Movimentação	Situação
23	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL ERIKA DE CARLI PEDRINI 12/01/2022 08:02:26	SETOR DE CONTABILIDADE 12/01/2022 08:54:41 EUZENIR CENIRA BALARDINO ALVARENGA	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
24	SETOR DE CONTABILIDADE EUZENIR CENIRA BALARDINO ALVARENGA 13/01/2022 09:47:12	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL 17/01/2022 14:24:29 ERIKA DE CARLI PEDRINI	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
25	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL ERIKA DE CARLI PEDRINI 17/01/2022 14:24:37	DEPARTAMENTO DE CPL 18/01/2022 09:44:01 DEBORA BERNABE PATUZZO	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
26	DEPARTAMENTO DE CPL DEBORA BERNABE PATUZZO 18/01/2022 09:44:09	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL 18/01/2022 14:02:35 ERIKA DE CARLI PEDRINI	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
27	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL ERIKA DE CARLI PEDRINI 18/01/2022 14:02:45	DEPARTAMENTO DE CPL 24/01/2022 13:48:32 DEBORA BERNABE PATUZZO	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
28	DEPARTAMENTO DE CPL DEBORA BERNABE PATUZZO 24/01/2022 13:48:43	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL 10/02/2022 12:53:20 ERIKA DE CARLI PEDRINI	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
29	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL ERIKA DE CARLI PEDRINI 10/02/2022 12:53:30	SETOR DE CONTABILIDADE 10/02/2022 12:59:24 ANA PAULA TOME DO ESPIRITO SANTO	Segue protocolo para as devidas providências.	Recente/ Concluída
30	SETOR DE CONTABILIDADE MERIVONE FONSECA PIOL 11/02/2022 11:31:49	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV.. SUSTENTAVEL	Segue protocolo para as devidas providências.	Enviada



Gerado por:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/2022 09:06
Brasil.



REEMITENTE 8
AL QUAD CAMERA



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

OF. PMF/ GAB/ N. ° 050 / 2019

Fundão – ES, 25 de Março de 2019.

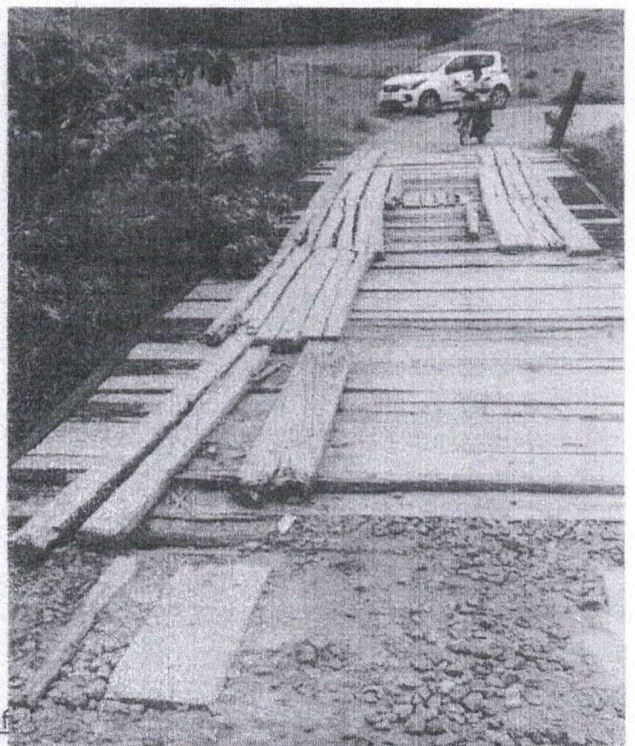
À
VALE S.A.
A/C SR . HENRIQUE LOBO

A Prefeitura Municipal de Fundão através da Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, Centro, Fundão, ES, Cep. 29185-000 vem por meio deste, solicitar a Vale S.A. a doação de 174 peças de trilhos, correspondente a 1844 metros lineares para a construção de pontes na Zona Rural do Município de Fundão.

A solicitação se faz necessária, uma vez que os trilhos previamente doados foram furtados do depósito onde se encontravam, conforme B.O anexo, o que limitou o atendimento a população. Hoje temos uma ponte (foto) na região de Itabira do Furado (Coordenadas 24 k E 0361782 N7788564), que requer manutenção, e está impossibilitada de passar veículos pesados.

Salientamos a certa urgência na solicitação, visto a proximidade da colheita do café, e conseqüentemente, maior trânsito de veículos pesados para escoamento da produção e implementos. Além disso, as obras pleiteadas são imprescindíveis para o processo de desenvolvimento do município e visam garantir a trafegabilidade com segurança.

Diante ao exposto, justifica-se a solicitação pleiteada, pois acreditamos que a realização destas obras gerará resultados positivos e imediatos para o município.



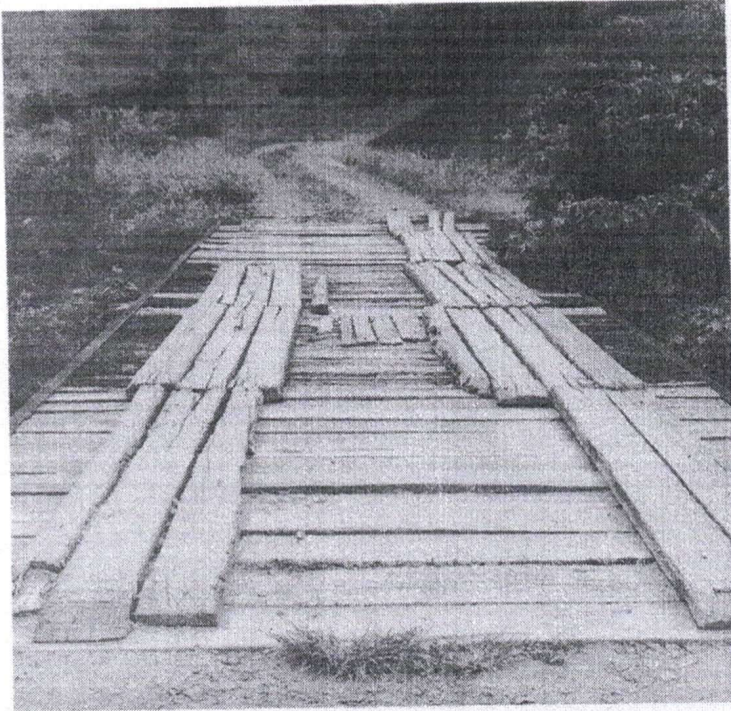
Ru

seagri@f





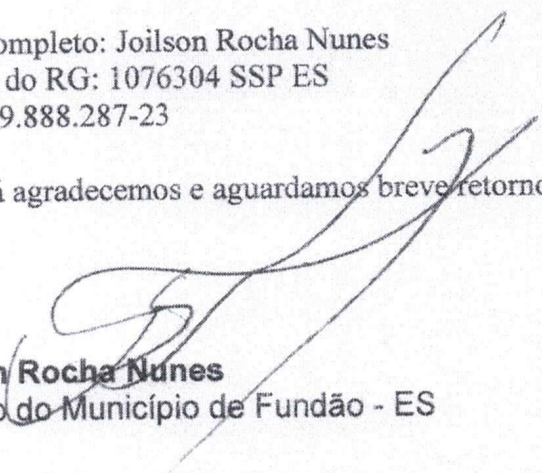
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA**



Seguem dados do responsável pela entidade que receberá a doação:

Nome completo: Joilson Rocha Nunes
Número do RG: 1076304 SSP ES
CPF: 009.888.287-23

Desde já agradecemos e aguardamos breve retorno.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão - ES

Rua Sizenando Braga, 43, bairro São José, Fundão – ES seagri@fundao.es.gov.br telefax 27 – 3267-2327



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

OF. PMF/ GAB/ N.º 339 / 2018

Fundão – ES, 24 de outubro de 2018.

À
VALE S.A.
A/C SR HENRIQUE LOBO

A Prefeitura Municipal de Fundão através da Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ 27.165.182/0001-07, com sede na rua São José, Centro, Fundão, ES, Cep. 29185-000 vem por meio desta, solicitar a Vale S.A. a doação de 174 trilhos correspondente a 1844 metros de trilhos para a construção de 07 pontes na Zona Rural do Município de Fundão.

Informamos que as obras pleiteadas são imprescindíveis para um processo de desenvolvimento que está voltado a resolver problemas locais, voltado a atender as necessidades mais elementares dos munícipes, que entendemos seja a garantia de trafegabilidade com segurança.

Consoante ao exposto justifica-se a solicitação pleiteada, pois acreditamos que a realização destas obras gerará resultados positivos e imediatos para o município.

Esclarecemos que o município foi beneficiado com a doação de 117 toneladas de trilhos pela empresa Vale S/A, onde os mesmo foram alocados na antiga usina, porém, no dia 29 de agosto de 2018 identificamos a falta de partes deste material, entramos em contato com a policia que fez um BO de furto de número 37093660 (anexo), porém na data de hoje, 14 de setembro de 2018, identificamos novo furto. Novamente, entramos em contato com a polícia que esteve no local e fez um novo BO de número 37226419(anexo).

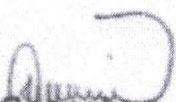
Seguem dados do responsável pela entidade que receberá a doação:

Nome completo: Joilson Rocha Nunes
Número do RG: 1076304 SGPC ES
CPF: 009.888.287-23

Desde já agradecemos e aguardamos breve retorno.


JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Município fundão

Joilson Rocha Nunes
Prefeito em exercício do Municio de Fundão


Flávio Gonçalves
Secretário Municipal de Agricultura
Fundão - ES

Flávio Gonçalves
Secretário Municipal de Agricultura

Rua São José, 135, Centro, Fundão – ES seagri@fundao.es.gov.br telefax 27 – 3267-2327



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 5038398	CPF/CNPJ: 31.732.886/0001-91	Emitido em: 24/04/2019	Válido até: 24/07/2019
Nome/Razão Social/Endereço: SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA. RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU CIVIT II SERRA/ES 29168-090			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
MPQ2810	2256925	Equipamento
MPQ2810	00225692	Equipamento
MPQ2810	2256925	Equipamento
MPQ2810	2256925	Equipamento
MQK2449	2256925	Equipamento
MQK2449	2256925	Equipamento
MQK2449	2256925	Equipamento
MQK2449	00225692	Equipamento
MQP2248	2256925	Equipamento
MQP2248	00225692	Equipamento
MQP2248	2256925	Equipamento
MQP2248	2256925	Equipamento
MQY0672	2256925	Caminhão
MQY0672	2256925	Caminhão
MQY0672	2256925	Caminhão
MQY0672	00225692	Caminhão
MRM3602	2256925	Equipamento
MRM3602	2256925	Equipamento





**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

MRM3602	2256925	Equipamento
MRM3602	00225692	Equipamento
MRQ3488	00225692	Equipamento
MRQ3488	2256925	Equipamento
MRQ3488	2256925	Equipamento
MRQ3488	2256925	Equipamento
MRQ3488	2256925	Equipamento
MRT3433	00225692	Equipamento
MRT3433	2256925	Equipamento
MRT3433	2256925	Equipamento
MRT3433	2256925	Equipamento
MRT3433	2256925	Equipamento
MSB7496	2256925	Equipamento
MSB7496	2256925	Equipamento
MSB7496	2256925	Equipamento
MSB7496	00225692	Equipamento
MSB7582	2256925	Equipamento
MSB7582	2256925	Equipamento
MSB7582	2256925	Equipamento
MSB7582	00225692	Equipamento
MSY5928	2256925	Caminhão
MSY5928	2256925	Caminhão
MSY5928	2256925	Caminhão
MSY5928	00225692	Equipamento
MSY5928	2256925	Caminhão
MTN2972	00225692	Equipamento
MTN2972	2256925	Equipamento
MTN2972	2256925	Equipamento
MTN2972	2256925	Equipamento
MTY1709	2256925	Caminhão
MTY1709	00225692	Caminhão
MTY1709	2256925	Caminhão





**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

MTY1709	2256925	Caminhão
MTY7107	00225692	Equipamento
MTY7107	2256925	Equipamento
MTY7107	2256925	Equipamento
MTY7107	2256925	Equipamento
MTY7128	00225692	Equipamento
MTY7128	2256925	Equipamento
MTY7128	2256925	Equipamento
MTY7128	2256925	Equipamento
MTY7128	2256925	Equipamento
MTY7129	2256925	Equipamento
MTY7129	2256925	Equipamento
MTY7129	2256925	Equipamento
MTY7129	00225692	Equipamento
MTY7141	2256925	Equipamento
MTY7141	00225692	Equipamento
MTY7141	2256925	Equipamento
MTY7141	2256925	Equipamento
MTY7142	2256925	Equipamento
MTY7142	00225692	Equipamento
MTY7142	2256925	Equipamento
MTY7142	2256925	Equipamento
MTY7143	00225692	Equipamento
MTY7143	2256925	Equipamento
MTY7143	2256925	Equipamento
MTY7143	2256925	Equipamento
ODG1188	2256925	Caminhão
ODG1188	00225692	Caminhão
ODG1188	2256925	Caminhão
ODG1188	2256925	Caminhão
ODL3815	00225692	Equipamento





**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

ODL3815	2256925	Caminhão
ODL3815	2256925	Caminhão
ODL3815	2256925	Caminhão
ODL3816	2256925	Caminhão
ODL3816	00225692	Caminhão
ODL3816	2256925	Caminhão
ODL3816	2256925	Caminhão
ODL3816	2256925	Caminhão
ODP6180	00225692	Equipamento
ODP6180	2256925	Caminhão
ODP6180	2256925	Caminhão
ODP6180	2256925	Caminhão
ODP6181	2256925	Caminhão
ODP6181	2256925	Caminhão
ODP6181	00225692	Equipamento
ODP6181	2256925	Caminhão
ODR3147	2256925	Caminhão
ODR3147	00225692	Caminhão
ODR3147	2256925	Caminhão
ODR3147	2256925	Caminhão
OVF3547	2256925	Equipamento
OVF3547	2256925	Equipamento
OVF3547	00225692	Equipamento
OVF3547	2256925	Equipamento
OVH4933	2256925	Caminhão
OVH4933	2256925	Caminhão
OVH4933	2256925	Caminhão
OVH4933	00225692	Caminhão
OVH4936	00225692	Caminhão
OVH4936	2256925	Caminhão
OVH4936	2256925	Caminhão





**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

OVH4936	2256925	Caminhão
OVI0	00225692	Caminhão
OVI0085	2256925	Caminhão
OVI0085	00225692	Caminhão
OVI0085	2256925	Caminhão
OVI0085	2256925	Caminhão
OVI0085	2256925	Caminhão
OVK7752	2256925	Caminhão
OVK7752	2256925	Caminhão
OVK7752	2256925	Caminhão
OVK7752	00225692	Caminhão
OVK7786	2256925	Caminhão
OVK7786	2256925	Caminhão
OVK7786	00225692	Caminhão
OVK7786	2256925	Caminhão
OVK7787	00225692	Caminhão
OVK7787	2256925	Caminhão
OVK7787	2256925	Caminhão
OVK7787	2256925	Caminhão
OYG1008	2256925	Caminhão
OYG1008	00225692	Caminhão
OYG1008	2256925	Caminhão
OYG1008	2256925	Caminhão

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

- Classe 2: Gases
- Classe 3: Líquidos Inflamáveis
- Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos
- Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes
- Classe 8: Substâncias Corrosivas
- Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

RN; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR;





**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

ZHCM.8L3X.672D.4PJR



Relatório Técnico - Construção Pontes Rio Fundão



RELATÓRIO TÉCNICO COM
PROCEDIMENTOS CONSTRUTIVOS

OBRA:

PONTES SOBRE O RIO FUNDÃO

Localidades de Rio Mineiro e Piranema

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – FINALIDADE:

Tem o presente a finalidade de relatar a utilização de trilhos e os métodos construtivos aplicados na construção dos encontros (cabeceiras) das pontes nas localidades de Rio Mineiro e Piranema – Bairros Piranema e Rio Mineiro – Município de Fundão – Espírito Santo.

- Quando iniciamos a construção das referidas cabeceiras das pontes, foi nos dado um tempo muito curto para a conclusão das mesmas, pois a montagem das vigas e tabuleiros tinha prazo para entrega. Para tanto dispusemos de varias maquinas e pessoal para que esta etapa fosse concluída.

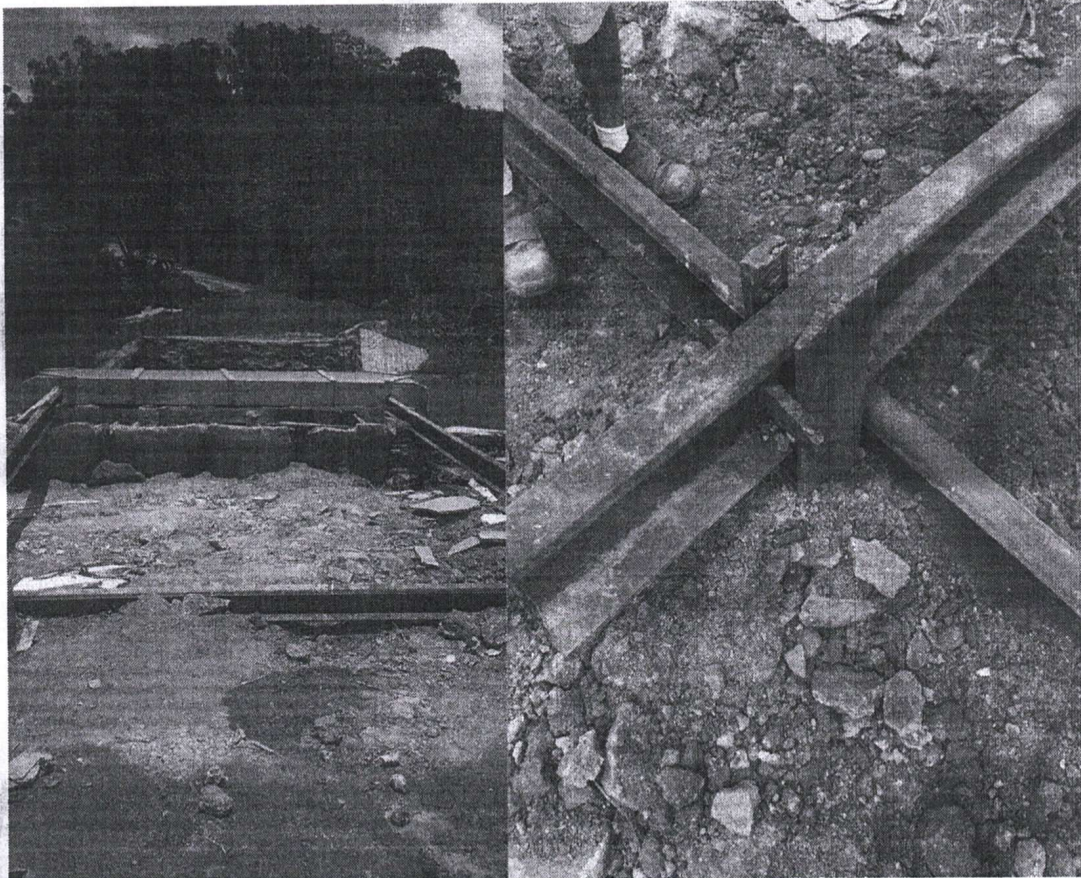
- A ideia geral era que providenciássemos a cravação de trilhos em linha transversal à cabeceira com as manilhas funcionando como forma que foram cheias com concreto.

- E procedemos como tal, sendo a primeira cabeceira iniciada no lado norte da ponte de Piracema. A cravação dos trilhos TR 60, foi efetuado por escavadeira hidráulica da própria prefeitura sendo que tivemos trilhos que penetraram em torno de 5,0 (cinco) metros n solo. Após a cravação dos trilhos foi montado as manilhas e efetuado o enchimento com concreto de duas em duas na vertical, até chegarmos na altura de cabeceira desejada. No topo dos trilhos lançamos uma viga armada na horizontal fazendo o travamento dos trilhos entre si.

- Os trilhos de linha da cabeceira foram também travados na horizontal com outros trilhos aplicados conforme mostra fotos anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO



Rua São Jose, 135 – Bairro Centro (Sede) – Município de Fundão – ES
Tel: 027 – 3267.1724 / 3267.1593 - Email: gabinete@fundao.es.gov.br

CNPJ ME – 27.165.182/0001-07

Autenticar documento em brasil.gov.br com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



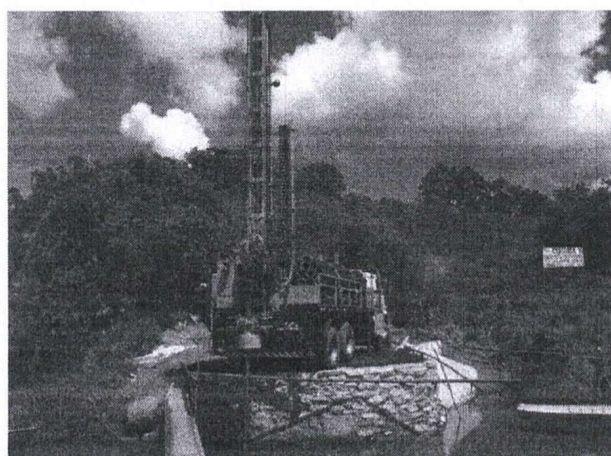
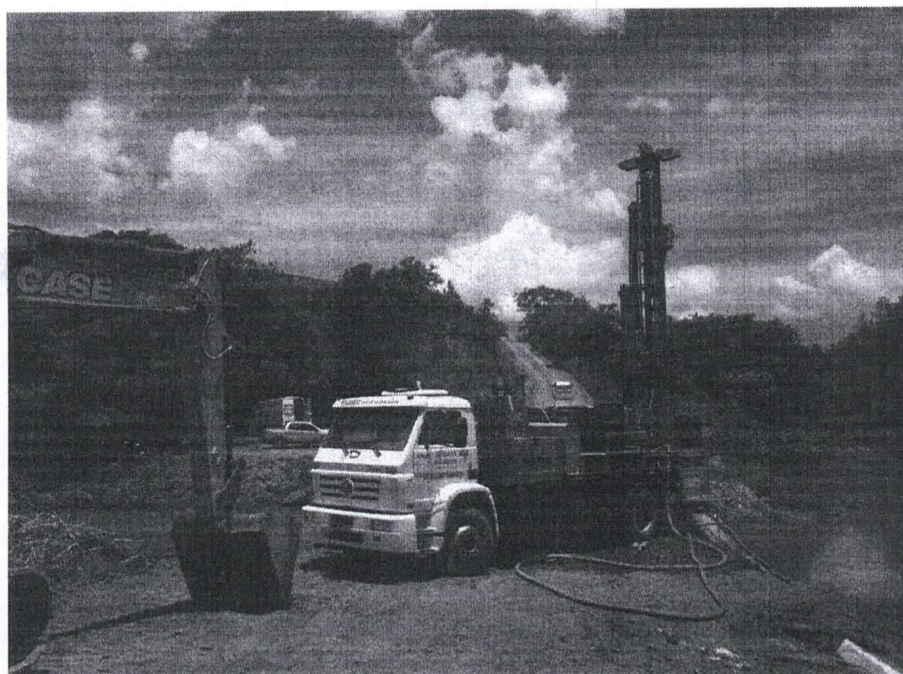
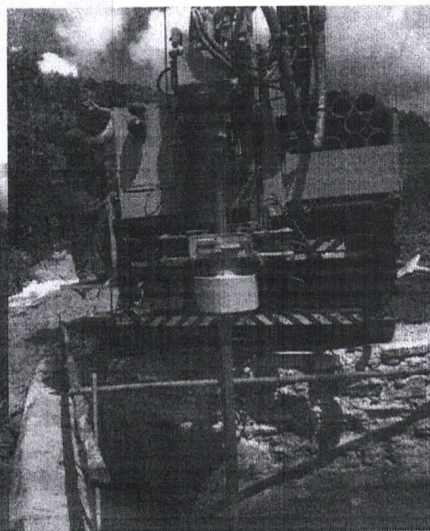


- Para as duas cabeceiras da ponte na localidade de Piranema, a cravação das estacas foi efetuado por escavadeira nos dois lados.

- Na ponte da localidade de Rio Mineiro o lado leste também fizemos a cravação das estacas com escavadeira hidráulica, sendo que no lado oeste foi necessário a perfuração de rocha para cravação das mesmas, sendo que foi providenciado uma perfuratriz rotativa para execução do referido trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO



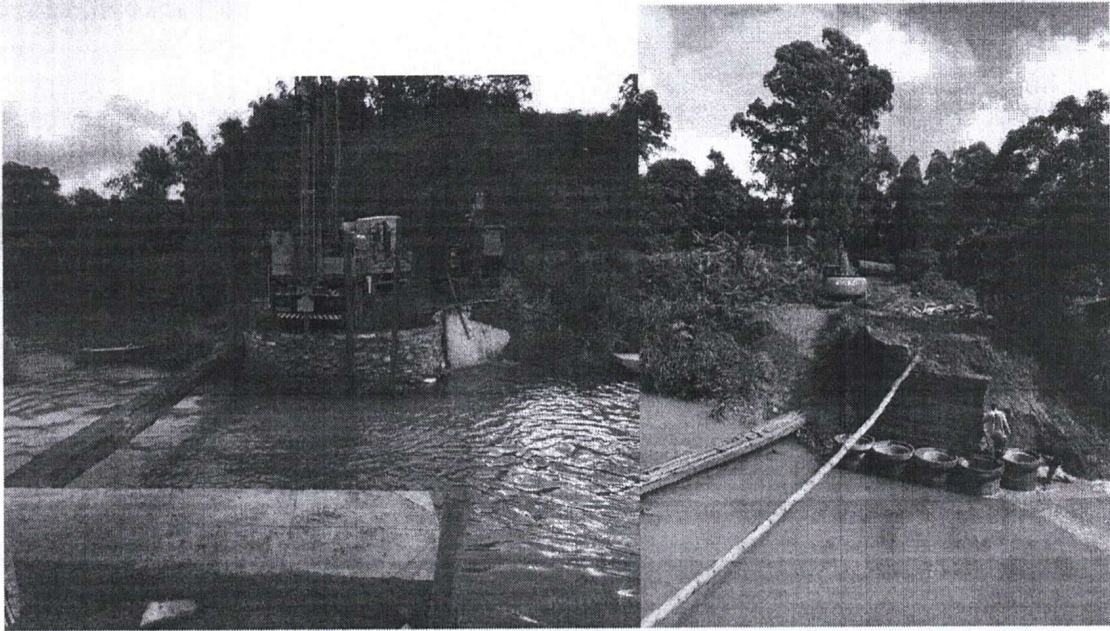
Rua São Jose, 135 – Bairro Centro (Sede) – Município de Fundão – ES
Tel: 027 – 3267.1724 / 3267.1593 - Email: gabinete@fundao.es.gov.br



CNPJ MF – 27.165.182/0001-07

Autenticar documento em <https://www.brasil.gov.br/autenticar> com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO



FUNDÃO (ES), 08 DE ABRIL DE 2019.

Eng.º FERNANDO ANTONIO RENON
CREAES 2713 / D

Rua São Jose, 135 – Bairro Centro (Sede) – Município de Fundão – ES
Tel: 027 – 3267.1724 / 3267.1593 - Email: gabinete@fundao.es.gov.br



CNPJ MF – 27.165.182/0001-07
Autenticar documento em: www.fundao.es.gov.br
com o identificador 37003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.